



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39/CLJR/2025.

RELATORIA: vereadora Camila Fonseca Martins Carvalho

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 48/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 25/2025: Altera os itens 3 e 19 do artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97 e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo

RELATÓRIO:

Chegou para análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria da Mesa Diretora, que tem por finalidade instituir a Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Planura, atribuindo-lhe a denominação "Galeria de João Pagani", em homenagem póstuma ao ex-Presidente que contribuiu para a consolidação institucional do Poder Legislativo Municipal.

A proposta estabelece critérios claros e objetivos para a composição da Galeria, disciplinando quais Presidentes terão seus retratos expostos, o padrão visual das imagens, a forma de organização cronológica e a adequação das fotos já existentes, atendendo ao princípio da impessoalidade e à legislação aplicável.

Chegou à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 25, de 10 de novembro de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade **alterar os itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540/1997**, relativos ao referendamentamento das promessas de compra e venda de imóveis da Vila Residencial de Furnas.

O Executivo justifica a medida em razão de atualização cadastral dos promissários compradores e alteração do número do lote descrito na Lei

A matéria foi encaminhada para análise técnica-legislativa desta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

II – ANÁLISE:

Compete a esta Comissão examinar a regularidade formal da proposição, nos termos regimentais, incluindo sua constitucionalidade, legalidade e conformidade técnica, especialmente conforme a Constituição Federal (art. 37, § 1º) e a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração e redação das normas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Após exame minucioso do texto e das legislações, Leis Municipais nº 540/1997, nº 762/2007 e nº 895/2012, esta Comissão constatou que a proposta trata de único objeto (alteração dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei nº 540/1997).

Foram identificadas, ainda, as seguintes necessidades, adequação da ementa e ajuste no art. 1º, para que indique o objeto e o âmbito de aplicação, conforme art. 7º da mesma lei.

As redações dos itens substituídos são coerentes com o conteúdo da legislação vigente. Porém o art. 3º do projeto necessita especificação mais clara do alcance da substituição das redações anteriores. Os dispositivos apresentam alguns vícios formais de redação, tais como repetição desnecessária, ausência de padronização e referências imprecisas.

Diante das constatações, faz-se necessária a apresentação de **Substitutivo**, exclusivamente para fins de adequação técnica, preservando integralmente o mérito da proposição, conforme segue:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº ___, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei Substitutivo:

Art. 1º Ficam alterados os itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997, que referenda promessas de compra e venda de imóveis da Vila Residencial de Fumas, passando a vigorar com as seguintes redações:

“3 - Lote nº 06, da quadra 17-ME, com área de 1.101,17 m², contendo casa de residência tipo M-12-A, com área de 63,19 m², situada na Avenida Marginal, nº 28, Vila Residencial de Fumas, no valor de R\$ 10.405,90 (dez mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), com pagamento integralmente quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda.

19 - Lote nº 05, da quadra 23-ME, com área de 1.307,62 m², contendo casa de residência tipo MG-13, com área de 83,56 m², situada na Avenida Marginal, nº 38, Vila Residencial de Fumas, no valor de R\$ 13.987,71 (treze mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), com pagamento integralmente quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda.”

Art. 2º O Poder Executivo adotará os atos necessários à execução desta Lei.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 3º Ficam substituídas as redações anteriores dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997, constantes das Leis Municipais nº 762, de 27 de agosto de 2007, e nº 895, de 23 de maio de 2012, permanecendo inalterados os demais dispositivos da legislação correlata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Legislação, Justiça e redação

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta relatoria opina favoravelmente à tramitação da matéria, por se encontrar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a apresentação de Substitutivo, exclusivamente para fins de adequação técnica, preservando integralmente o mérito da proposição.

Submeto o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 24 de novembro de 2025.

Camila Fonseca Martins Carvalho
Camila Fonseca Martins Carvalho
Relatora



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PARECER FINAL COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 39/CLJR/2025.

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 48/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 25/2025: Altera os itens 3 e 19 do artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97 e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação no dia 24 de novembro de 2025, às 18:00 horas, na Sala de Sessões Paulo Brinck da Câmara Municipal de Planura, com a presença da maioria de seus membros, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora, e apresentar os devidos pareceres.

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 25/2025 e do parecer elaborado pela relatora, esta comissão é favorável à tramitação da matéria na forma do Substitutivo ao Projeto de Lei, visando adequar o texto à técnica legislativa conforme Lei Complementar nº 95/98

Sala de Sessões Paulo Brinck, 24 de novembro de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Presidente

Camila Fonseca Martins Carvalho
Relatora

Ramiro Nogueira Barreiro
Membro